DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 56

O projeto para a construção da Estação de Mairinque foi elaborado por Victor Dubugras, entre 1902 e 1907, cabendo ao engenheiro Alfredo Maia auxiliá-lo nos cálculos estruturais. De linhas avançadas para a época, o uso do concreto armado possibilitou o arrojo na concepção dos espaços. O partido adotado é o de estação-ilha, isolado entre duas linhas férreas, com acesso às plataformas através de um túnel sob os trilhos.

Fonte: Celina Kuniyoshi.



CONDEPHAAT
– Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Nome atribuído: Estação Ferroviária de Mairinque
Número do Processo: 24383/86
Resolução de Tombamento: Resolução 46, de 28/10/86
Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 29/10/1986, p. 19
Livro do Tombo Histórico: Nº inscr. 257, p. 68, 23/01/1987ir um subtítulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 56

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 6
Notificações 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10
Termo de Desistência 11



Fonte: Celina Kuniyoshi.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4.340 / 2025

(Projeto de Lei nº 08/2025, de 29/01/2025 – Autógrafo nº 4448/2025, de 04/02/2025)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, de sua Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional, o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

Art. 2º A Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicosou de obras públicas de que trata aLei Federal n.º 8.978/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 11.079/2004, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º A PPP observará as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II – a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;

III – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV – indelegabilidade das funções política, normativa, controladora, fiscalizadora do exercício do poder de polícia, de regulação e outras atividades exclusivas do poder público;

V- universalização do acesso à bens e serviços essenciais;

VI – transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII – responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII – responsabilidade social e ambiental;

IX – repartição objetiva de risco entre as partes;

X – qualidadee continuidade na prestação dos serviços, objetoda parceria.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são atividades de interesse público suscetíveis de delegação aquelas inerentes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, tais como a gestão e prestação de serviços públicos, de obras públicasou de bens públicos, para cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

Art. 4º Podem ser objeto de parceria público– privada:

I – a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública, incluindo-se Saneamento Básico, Saúde, Educação, Iluminação Pública e Infraestrutura, compreendido a implantação e operação de Distritos industriais.

II – o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não de execução de obra pública;

III – a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens ou equipamentos ou empreendimento público, terminais e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União, ou de outro ente federado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;

IV – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

Art. 5º São instrumentos para a execuçãodo Programa de Parcerias Público-Privadas:

I – a garantia à iniciativa privada do direito de propor à Administração Pública Municipal projetos de parcerias que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo, regulamentado por Decreto;

II– os projetos de financiamento privadoe os planos de viabilidade econômica das parcerias;

III– os créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico-financeiro das parcerias;

IV– os contratosadministrativos, os contratosprivados, os convênios de cooperação, os consórcios públicos,os contratos de programa e os atos unilaterais que possam ser firmados pela Administração Pública Municipal tendo como objeto a delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;

V– a criação de sociedade de propósito específico;

VI– a regulação administrativa e econômica de interesse públicosuscetíveis de parcerias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL GESTORDO

PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO– PRIVADAS

Art. 6º Fica criado o ConselhoGestor do Programade PPP/ Mairinque, órgão superiorde caráter normativo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

I – definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público – privada;

II – aprovar os projetos e deliberar sobresua inclusão no Programa PPP/ Mairinque;

III – disciplinar os procedimentos para elaboração dessescontratos;

IV – autorizar a abertura de licitação e aprovar seu edital;

V – apreciar os relatórios de execução dos contratos, opinandosobre qualquer caso de alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação;

VI – deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico- financeiro e casos omissos próprios dos contratos vinculados ao Programa PPP/ Mairinque;

VII – divulgar as ações realizadas anualmente do Programa PPP/ Mairinque.

Art. 7º Compõem o Conselho Gestordo Programa PPP/ Mairinque:

I – Secretário Municipal relacionado à PPP proposta ou aprovada;

II – Secretário Municipal de Administração ou seu substituto;

III – Secretário Municipal Executivo de Gabinete;

IV – 01 (um) membro designado da Secretaria de assuntos Jurídicos

V – 02 (dois) membros de livre indicaçãodo Prefeito Municipal.

§ 1º Caberá ao Prefeito indicar,além dos membros do Conselho, o Presidente.

§ 2º Os membros poderão ser substituídos por representantes, integrantes da Administração Pública Municipal, que sejam por eles indicados.

§ 3º Participarão das reuniões do Conselho Gestor, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voz e voto, os demais titulares das secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta Municipal, conforme interesse direto em determinado projeto de parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto deste e o respectivo campo funcional do participante.

§ 4º O Conselho Gestor poderá, ainda, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, e convidar representantes do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e/ou do Poder Judiciário.

§ 5º O Conselho Gestor contará com a assessoria técnica de servidores municipais, especialmente designados para essa função, que constituirão a unidade de PPP sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo, podendo ainda contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

§ 6º Os membros indicados conforme inciso V do caput deste artigo terão, única e exclusivamente, participação opinativa dentro do Conselho Gestor, não sendo atribuídas, de nenhuma forma, as questões decisórias elencadas no Art. 6.º desta Lei.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas será homologado por Decreto Municipal.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas disporá sobre o seu funcionamento e indicará necessariamente a forma, os meios e os prazos de divulgação, recebimento e resposta de comentários, dúvidas ou críticas de todos os interessados.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante, o qual será certificado pelo Prefeito Municipal ao final de cada projeto concluído.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Os projetos de parcerias de que trata esta Lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio perante o Conselho Gestor do Programa PPP/(cidade) , que compreenderá as seguintes fases:

I – proposição dos projetos pelo parceiro privado ou sua apresentação pela própria Administração Municipal;

II – análise da viabilidade do projeto;

III – deliberação.

Parágrafo único. Quando os projetos forem de iniciativa da Administração Pública, estes terão início através de Chamamento Público.

Art. 10 A proposição do projeto de Parceria, por Procedimento de Manifestação de Interesse(PMI) ou por Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), deverão conter:

I – a indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de seus proponentes;

II – a indicaçãodos autores do projeto;

III – especificações gerais sobre a viabilidade econômica, financeira e a importância social e política do projeto;

IV- análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente; vigentes.

V – se o projetoenvolver a realização de obra, os traços fundamentais do projeto básico;

VI – parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal e municipal

VII – todos os demais documentos que o proponente entender sejam fundamentais à deliberação

sobre o projeto.

Parágrafo único. As determinações deste artigo aplicam-se tanto no caso do proponente ser representante de órgão,entidade ou agente da Administração Pública, como no caso do proponente pertencer à iniciativa privada.

Art. 11 Caberá ao Conselho Gestor do Programa PPP/ Mairinque, consideradas as variáveis técnica, econômico-financeira, social e política do projeto, decidir sobre o pedido de sigilo do conteúdo de propostas de modo fundamentado.

Art. 12 Finalizado o procedimento, o Conselho Gestor do PPP/ Mairinque deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, a aprovação do projeto, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

Art. 13 A relação de projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público – Privadas por intermédio do

Conselho Gestor será estabelecida e aprovada mediante Decreto Municipal, contendo as definições de seus objetivos e justificativas quanto à sua inclusão.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DE PARCERIAS

Art. 14 Fica autorizada a criação do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público – Privada– FGPPP destinado a viabilizar e conferir sustentabilidade ao Programa PPP/ Mairinque e a prestar garantiade pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicosmunicipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O órgão gestor do FGPPP será a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 15 O patrimônio do FGPPP será compostopelas seguintes fontesde recursos:

I – dotaçõesorçamentárias específicas e créditos adicionais;

II – receitaspatrimoniais decorrentes de:

a) produto de alienação de bens móveise imóveis;

b) provenientes dos resultados das parcerias com o setor privado, seja qual for sua modalidade;

c) receitas extraorçamentárias.

III – transferências de ativos não financeiros;

IV – transferências de bens móveis eimóveis;

V – contribuições e doações de entidades públicase privadas;

VI – rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

VII – repassesda União e outros entes federados, medianteconvênio ou consórcio;

VIII – ações de sociedade de economia mista municipal, excedentes ao necessário para manutenção do seu controle pelo Município, ou com outros direitos com o valor patrimonial;

IX – outros recursosa eles destinados compatíveis com a sua finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizado a Administração Municipal dispor sobre os bens e direitos que venham a constituir o FGPPP podendo onerar, alienar, penhorar, afetar, permutar, transigir, prestar fiança, hipotecar, prestar garantia real ou outra modalidade de ajuste para fins de constituição de garantias de projetos de parceria público privada.

Art. 16 A garantia do FGPPP será prestada nas seguintes modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhorde bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPPP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveisdo patrimônio do FGPPP;

IV- alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPP ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V – outroscontratos que produzamefeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI – garantiareal ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPP.

Art. 17 O FGPPP poderá emprestar contra garantias à seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público privadas.

Art. 18 Observada a legislação pertinente, fica a Administração Pública autorizada a conceder garantias para cumprimento de obrigações assumidas pelo parceiro privado de contratos de parceria público- privada, limitada aos valores por ele efetivamente investidos na realização do respectivo objeto.

§ 1º Na apuração do limite a que se refere o “caput”, não serão considerados desembolsos superiores aos estabelecidos no contrato de parceria público-privada.

§ 2º As garantias oferecidas pela Administração Pública ao parceiro privado estarão vinculadas à eventualidade de inadimplemento ou modificação unilateral do contrato por parte do parceiro público ou à alteração nas condições de execução do contrato que configurem situação de força maior.

Art. 19 O contrato de parceria público-privada poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pela Administração Pública possam ser liquidados em favor da instituição que financiou o projeto de parceria.

Parágrafo único. O direitodecorrente da aplicação do disposto no “caput” limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação.

Art. 20 Para o cumprimento das condições de pagamento originárias dos contratos administrativos decorrentes de parceria público-privada será admitida a vinculação de receitas e a instituição ou utilização de fundos especiais, desde que previsto em lei específica, observado o disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 21 Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, fica o Município autorizado a alocar recursos em fundo especial ou imobiliário de incentivo às parcerias público-privadas, na forma que dispuser lei específica.

§ 1º A alocação de recursos a que se refere o “caput” poderá ser realizada com os seguintes recursos públicos

I – dotações consignadas no orçamento e créditos adicionais;

II – transferência de ativos não financeiros;

III – transferência de bens móveis e imóveis,observado o dispostoem lei.

§ 2º A alocação de recursos em fundo fiduciário, mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela Administração Pública, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, não poderá acarretar a perda do controle acionário pelo Estado.

§ 3º A garantia a que se refere o “caput” poderá ser vinculada em favor de quem financiar o projeto de parceria, até o valor efetivamente financiado.

§ 4º Os saldos remanescentes dos fundos fiduciários, ao término dos contratos de parceria público-privada, serão reutilizados em outros projetos, na forma deste artigo, ou, sucessivamente, revertidos ao patrimônio do ente que integralizou os respectivos recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Fica autorizada a Administração Pública Municipal firmar com outros entes públicos contratos administrativos, contratos privados, convênios de cooperação, consórcios públicos, contratos de programas e atos unilaterais com o objetivo de gestão, delegação da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo.

Art. 23 As Parcerias Público-Privadas Municipais regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das regras gerais previstasna legislação Federal e Estadual, entre outras normas aplicáveis, sobretudo no que se refere às licitações e contratos.

Art. 24 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPALDE MAIRINQUE, 14 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 14/02/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo

Proc. nº 763/2025

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 30 / 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR o Sr. Luis Henrique Lunas Costa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para responder pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Rendas;

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 08/01/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo

.....

P O R T A R I A Nº 85 / 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR, a partir de 04/02/2025, a empregada pública municipal, ocupante de emprego celetista permanente, para exercer a função gratificada a seguir relacionada, correndo as despesas neste exercício, à conta das dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
MARIA CLEONILDA GONÇALVES DOS SANTOS RF 2884 RG 24.753.395-6 CPF 141.752.058-29 CTPS 038714/ 096-SP PROF SUBSTITUTO ENS FUND CICLO I E II	Vice-Diretor de Escola

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/02/2025.

PABLO RODRIGO CUNHA

Secretário Municipal de Governo

.....

P O R T A R I A Nº 86 / 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. ALTERAR, a partir de 04/02/2025, a lotação dos servidores celetistas efetivos, de acordo com os dados abaixo:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF / CARGO / ADMISSÃO	LOCAL ANTERIOR	LOCAL ATUAL
MARLENE AUGUSTA MENEZES JÁCOMO RF: 6362.1 CTPS: 41799/0260-SP RG: 41.878.564-8 / SSP-SP CPF: 326.951.908-75 CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ADMISSÃO: 25/01/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIANE FERNANDA DE MORAES VIEIRA RF: 6359.1 CTPS: 62243/0194-SP RG: 29.272.146-8 / SSP-SP CPF: 261.058.718-05 CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ADMISSÃO: 17/01/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABRIEL VERNIER DE MORAES RF: 6176.1 CTPS: 5174392/1896-SP RG: 52.224.294-7 / SSP-SP CPF: 517.439.218-96 CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO ADMISSÃO: 08/08/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2025.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/02/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo

.....

P O R T A R I A Nº 87 / 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR a pedido, a partir de 04/02/2025, o empregado público abaixo indicado, conforme solicitação encartada no respectivo Processo:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / PROCESSO	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
ZENEU TEIXEIRA DE CARVALHO RF 1886 RG 5.018.560 CPF 794.590.648-68 CTPS 069437/0215-SP Processo: 1306/2025 de 04/02/2025	MÉDICO	134/1990 04/06/1990

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2025
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/02/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo
Proc. 1306/2025

.....

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DOMÍNIO, CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E LEI FEDERALn.º 13.465/17

A Prefeitura do Município de Mairinque – SP, com sede na Avenida Doutor Lamartine Navarro, nº 514, Centro – Mairinque -SP, em virtude do procedimento de regularização fundiária de interesse específico – **REURB-E** em trâmite nesta Prefeitura através do processo administrativo nº 3721/2022, por meio de seu representante legal e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, Danilo Silveira Ramos, no uso de suas atribuições legais, neste ato faz saber aos titulares de domínio identificados na matrícula 19.972 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, bem como, confrontantes, terceiros eventualmente interessados e a quem mais possa interessar. **TITULAR DE DOMÍNIO: 1º) JOSÉ MÁRIO BARBOSA ARRAIS; CONFRONTANTES: 1º) WILMA BELMONTE; 2º) JOSÉ JOAQUIM; 3º) TEREZA CAMARGO; 4º) ESPÓLIO DE CARLOS NOVAES FIGUEIREDO, sucessor de INÁCIO JOAQUIM.** O núcleo urbano informal denominado **"LOTEAMENTO COLINAS VERDES",** área objeto da matrícula nº 19.972 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, está sendo submetidoao Processo de **REURB-E -Regularização Fundiária de Interesse Específico,** nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, que tem por objetivo regularizar o núcleo, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte: O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M SIRGAS 2000 Este (X) 269.887,60 e Norte (Y) 7.399.387,89; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 76°49'18", em uma distância de 14,29 m, confrontando com Estrada Municipal MRQ 331, do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 73°36'35", em uma distância de 17,59 m, do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 73°27'38", em uma distância de 19,02 m, do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 76°15'40", em uma distância de 11,09 m, do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 85°16'54", em uma distância de 5,01 m, do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 82°41'15", em uma distância de 19,37 m, do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 89°29'59", em uma distância de 14,64 m, do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 98°47'31", em uma distância de 12,26 m, do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimute 98°47'01", em uma distância de 50,31 m, do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute 98°30'30", em uma distância de 20,89 m, do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute 97°09'13", em uma distância de 20,55 m, do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute 99°51'36", em uma distância de 15,72 m, do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute 105°46'10", em uma distância de 22,84 m, do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute 63°41'09", em uma distância de 10,80 m, do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute 153°46'44", em uma distância de 14,58 m, confrontando com WILMA BELMONTE, do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute 139°38'48", em uma distância de 51,12 m, do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute 149°00'29", em uma distância de 2,92 m, do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute 157°10'22", em uma distância de 1,01 m, do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute 171°36'10", em uma distância de 10,21 m, do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute 180°01'47", em uma distância de 3,09 m, do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute 170°27'24", em uma distância de 3,35 m, do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute 116°46'04", em uma distância de 0,37 m, do vértice 23 segue em direção até o vértice 24 no azimute 102°26'13", em uma distância de 3,19 m, do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute 102°49'43", em uma distância de 0,30 m, do vértice 25 segue em direção até o vértice 26 no azimute 75°58'47", em uma distância de 5,51 m, do vértice 26 segue em direção até o

vértice 27 no azimute 75°15'32", em uma distância de 2,29 m, do vértice 27 segue em direção até o vértice 28 no azimute 60°17'36", em uma distância de 5,16 m, do vértice 28 segue em direção até o vértice 29 no azimute 106°20'51", em uma distância de 6,47 m, do vértice 29 segue em direção até o vértice 30 no azimute 132°29'21", em uma distância de 27,05 m, do vértice 30 segue em direção até o vértice 31 no azimute 149°03'04", em uma distância de 2,11 m, do vértice 31 segue em direção até o vértice 32 no azimute 177°17'29", em uma distância de 4,11 m, do vértice 32 segue em direção até o vértice 33 no azimute 107°41'03", em uma distância de 2,95 m, do vértice 33 segue em direção até o vértice 34 no azimute 147°57'20", em uma distância de 2,03 m, do vértice 34 segue em direção até o vértice 35 no azimute 137°21'13", em uma distância de 2,94 m, do vértice 35 segue em direção até o vértice 36 no azimute 75°23'25", em uma distância de 5,88 m, do vértice 36 segue em direção até o vértice 37 no azimute 101°58'55", em uma distância de 13,62 m, do vértice 37 segue em direção até o vértice 38 no azimute 118°34'23", em uma distância de 2,93 m, do vértice 38 segue em direção até o vértice 39 no azimute 137°06'54", em uma distância de 3,21 m, do vértice 39 segue em direção até o vértice 40 no azimute 172°14'07", em uma distância de 9,59 m, do vértice 40 segue em direção até o vértice 41 no azimute 156°55'29", em uma distância de 10,51 m, do vértice 41 segue em direção até o vértice 42 no azimute 150°54'23", em uma distância de 6,87 m, do vértice 42 segue em direção até o vértice 43 no azimute 127°34'44", em uma distância de 5,45 m, do vértice 43 segue em direção até o vértice 44 no azimute 216°34'22", em uma distância de 10,90 m, confrontando com JOSÉ JOAQUIM, do vértice 44 segue em direção até o vértice 45 no azimute 189°54'12", em uma distância de 0,73 m, do vértice 45 segue em direção até o vértice 46 no azimute 202°40'24", em uma distância de 28,28 m, do vértice 46 segue em direção até o vértice 47 no azimute 206°46'39", em uma distância de 45,23 m, do vértice 47 segue em direção até o vértice 48 no azimute 211°21'57", em uma distância de 8,71 m, do vértice 48 segue em direção até o vértice 49 no azimute 215°58'34", em uma distância de 4,71 m, do vértice 49 segue em direção até o vértice 50 no azimute 212°09'35", em uma distância de 2,54 m, do vértice 50 segue em direção até o vértice 51 no azimute 221°18'37", em uma distância de 3,48 m, do vértice 51 segue em direção até o vértice 52 no azimute 218°40'22", em uma distância de 2,83 m, do vértice 52 segue em direção até o vértice 53 no azimute 223°30'50", em uma distância de 2,32 m, do vértice 53 segue em direção até o vértice 54 no azimute 225°09'14", em uma distância de 6,87 m, do vértice 54 segue em direção até o vértice 55 no azimute 223°44'09", em uma distância de 10,67 m, do vértice 55 segue em direção até o vértice 56 no azimute 223°39'17", em uma distância de 36,93 m, do vértice 56 segue em direção até o vértice 57 no azimute 225°00'03", em uma distância de 2,34 m, do vértice 57 segue em direção até o vértice 58 no azimute 221°36'31", em uma distância de 5,24 m, do vértice 58 segue em direção até o vértice 59 no azimute 221°41'57", em uma distância de 6,28 m, do vértice 59 segue em direção até o vértice 60 no azimute 224°06'36", em uma distância de 3,78 m, do vértice 60 segue em direção até o vértice 61 no azimute 216°58'39", em uma distância de 11,38 m, do vértice 61 segue em direção até o vértice 62 no azimute 211°48'37", em uma distância de 9,07 m, do vértice 62 segue em direção até o vértice 63 no azimute 210°13'17", em uma distância de 8,62 m, do vértice 63 segue em direção até o vértice 64 no azimute 210°05'22", em uma distância de 26,68 m, do vértice 64 segue em direção até o vértice 65 no azimute 209°22'17", em uma distância de 19,13 m, do vértice 65 segue em direção até o vértice 66 no azimute 205°00'29", em uma distância de 14,39 m, do vértice 66 segue em direção até o vértice 67 no azimute 204°02'54", em uma distância de 7,45 m, do vértice 67 segue em direção até o vértice 68 no azimute 198°07'03", em uma distância de 29,84 m, do vértice 68 segue em direção até o vértice 69 no azimute 198°22'15", em uma distância de 7,23 m, do vértice 69 segue em direção até o vértice 70 no azimute 189°59'33", em uma distância de 2,48 m, do vértice 70 segue em direção até o vértice 71 no azimute 205°58'04", em uma distância de 2,82 m, do vértice 71 segue em direção até o vértice 72 no azimute 190°41'55", em uma distância de 21,90 m, do vértice 72 segue em direção até o vértice 73 no azimute 187°06'33", em uma distância de 33,88 m, do vértice 73 segue em direção até o vértice 74 no azimute 180°50'42", em uma distância de 23,41 m, do vértice 74 segue em direção até o vértice 75 no azimute 203°08'15", em uma distância de 29,57 m, do vértice 75 segue em direção até o vértice 76 no azimute 210°21'24", em uma distância de 10,86 m, do vértice 76 segue em direção até o vértice 77 no azimute 210°40'13", em uma distância de 13,70 m, do vértice 77 segue em direção até o vértice 78 no azimute 212°23'47", em uma distância de 5,60 m, do vértice 78 segue em direção até o vértice 79 no azimute 289°20'55", em uma distância de 22,24 m, confrontando com TEREZA CAMARGO, do vértice 79 segue em direção até o vértice 80 no azimute 290°02'56", em uma distância de 27,24 m, do vértice 80 segue em direção até o vértice 81 no azimute 288°58'36", em uma distância de 12,57 m, do vértice 81 segue em direção até o vértice 82 no azimute 288°36'20", em uma distância de 6,67 m, do vértice 82 segue em direção até o vértice 83 no azimute 289°03'30", em uma distância de 3,34 m, do vértice 83 segue em direção até o vértice 84 no azimute 298°20'22", em uma distância de 36,10 m, do vértice 84 segue em direção até o vértice 85 no azimute 298°27'25", em uma distância de 20,35 m, do vértice 85 segue em direção até o vértice 86 no azimute 302°30'59", em uma distância de 20,96 m, do vértice 86 segue em direção até o vértice 87 no azimute 294°50'14", em uma distância de 15,46 m, do vértice 87 segue em direção até o vértice 88 no azimute 298°55'55", em uma distância de 16,75 m, do vértice 88 segue em direção até o vértice 89 no azimute 293°28'56", em uma distância de 20,82 m, do vértice 89 segue em direção até o vértice 90 no azimute 292°11'10", em uma distância de 9,87 m, do vértice 90 segue em direção até o vértice 91 no azimute 299°38'18", em uma distância de 6,72 m, do vértice 91 segue em direção até o vértice 92 no azimute 297°29'53", em uma distância de 16,45 m, do vértice 92 segue em direção até o vértice 93 no azimute 298°40'13", em uma distância de 13,39 m, do vértice 93 segue em direção até o

vértice 94 no azimute 21°16'02", em uma distância de 4,90 m, confrontando com ESPÓLIO DE CARLOS NOVAES FIGUEIREDO - SUCESSOR DE INÁCIO JOAQUIM, do vértice 94 segue em direção até o vértice 95 no azimute 19°10'18", em uma distância de 10,51 m, do vértice 95 segue em direção até o vértice 96 no azimute 20°51'07", em uma distância de 25,02 m, do vértice 96 segue em direção até o vértice 97 no azimute 19°46'14", em uma distância de 8,01 m, do vértice 97 segue em direção até o vértice 98 no azimute 22°01'43", em uma distância de 7,01 m, do vértice 98 segue em direção até o vértice 99 no azimute 20°32'36", em uma distância de 24,77 m, do vértice 99 segue em direção até o vértice 100 no azimute 20°26'24", em uma distância de 24,26 m, do vértice 100 segue em direção até o vértice 101 no azimute 18°53'59", em uma distância de 34,58 m, do vértice 101 segue em direção até o vértice 102 no azimute 19°39'47", em uma distância de 17,43 m, do vértice 102 segue em direção até o vértice 103 no azimute 18°40'02", em uma distância de 7,63 m, do vértice 103 segue em direção até o vértice 104 no azimute 12°16'16", em uma distância de 10,60 m, do vértice 104 segue em direção até o vértice 105 no azimute 21°29'18", em uma distância de 15,83 m, do vértice 105 segue em direção até o vértice 106 no azimute 19°18'15", em uma distância de 15,97 m, do vértice 106 segue em direção até o vértice 107 no azimute 23°46'30", em uma distância de 16,48 m, do vértice 107 segue em direção até o vértice 108 no azimute 349°44'40", em uma distância de 25,08 m, do vértice 108 segue em direção até o vértice 109 no azimute 350°30'56", em uma distância de 15,97 m, do vértice 109 segue em direção até o vértice 110 no azimute 351°11'49", em uma distância de 12,91 m, do vértice 110 segue em direção até o vértice 111 no azimute 352°22'52", em uma distância de 13,24 m, do vértice 111 segue em direção até o vértice 112 no azimute 352°03'29", em uma distância de 49,37 m, do vértice 112 segue em direção até o vértice 113 no azimute 353°57'27", em uma distância de 4,23 m, do vértice 113 segue em direção até o vértice 114 no azimute 354°18'52", em uma distância de 3,64 m, do vértice 114 segue em direção até o vértice 115 no azimute 353°43'08", em uma distância de 27,11 m, do vértice 115 segue em direção até o vértice 116 no azimute 352°52'12", em uma distância de 2,59 m, do vértice 116 segue em direção até o vértice 117 no azimute 353°08'52", em uma distância de 19,78 m, do vértice 117 segue em direção até o vértice 118 no azimute 357°19'15", em uma distância de 3,54 m, finalmente do vértice 118 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 351°21'12", na extensão de 45,89 m, fechando assim uma **área de 140.155,65 m²**. Faz-seuso da presente para, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICAR** terceiros eventualmente interessados, confrontantes e titulares do domínio, dando-lhes **CIÊNCIA** da instauração do processo administrativo de REURB n.º **3721/2022**, em trâmite perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, com a finalidade de exercerem seu direito de apresentar eventual impugnação, no prazo de 30 (trinta)dias contados da publicação presente, caso em que o silêncio será interpretado como **CONCORDÂNCIA** e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. Será o presente edital, publicado uma vez na impressa oficial, Diário Oficial de Mairinque.

Danilo Silveira Ramos

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
"SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA"
Av. Lamartine Navarro nº 514 – Centro – Mairinque – SP CEP 18120-000
Fone (11) 4718 8728/8721 CGC (MF) 45.944.428/0001-20
E-mail: rh@mairinque.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
CONCURSO PÚBLICO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Classificação	Nome	Documento Identidade
43º	TAMIRES MOREIRA MIGUEL CARDOSO	RG 34.592.967-6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, 20/02/2025.

Termo de Desistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
"SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA"
Av. Lamartine Navarro nº 514 – Centro – Mairinque – SP CEP 18120-000
Fone (11) 4718 8728/8721 CGC (MF) 45.944.428/0001-20
E-mail: rh@mairinque.sp.gov.br

Desistência – Concurso Público Edital 01/2020

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS - DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Convocados os candidatos abaixo relacionados, os mesmos assinaram desistência, não apresentaram documentação exigida conforme a Tabela I do Edital 001/2020 ou não compareceram dentro do prazo, ficando assim excluídos do referido concurso público.

NOME	RG	CLASSIF	CARGO
ARIANE SOARES CORREIA	47.736.130-4	14º	ASSISTENTE SOCIAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, 21/02/2025.